

**DELIBERAÇÃO Nº 4/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 18 de fevereiro de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 - Por homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas nºs 321579/2015, 324339/2015, 330647/2015, 330691/2015, 333576/2016, 335130/2016, 333871/2016 e 223002/2015, 34967/2016 por cumprirem os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR.

2- Por indeferir as solicitações de interrupção de registro de pessoa física protocoladas sob os nºs 315225/2015, 316865/2016, 266433/2015, 319649/2015, 320323/2015, 240133/2015, 288589/2015 por não terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº18 do CAU/BR.

3 – Por deferir a solicitação apresentada no protocolo nº 344912/2016 de reabertura de prazo para cumprir os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR, cumprindo os requisitos para a aprovação da solicitação no período de 10 dias a contar da ciência da profissional via protocolo e via telefone (solicitando confirmação no e-mail pessoa.fisica@causc.gov.br do recebimento via SICCAU da notificação oficial).

Giovani Bonetti _____
Coordenador

Norberto Zaniboni _____
Coordenador Adjunto

Everson Martins _____
Membro da CEP